

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, com fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, em especial, no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, bem como nos demais normativos legais e regulamentares aplicáveis, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, na forma do procedimento auxiliar previsto no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, através da comissão de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, designada pelo Decreto Municipal nº 030/2025, com a finalidade de realizar credenciamento universal, contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas de direito público ou privado para prestação de serviços de saúde, consistentes em consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento auxiliar tem por objeto o credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade contidos no caderno de atenção básica nº 30, a serem executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e conforme Termo de Referência (Anexo I), e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2.** Os serviços serão executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, localizado na Rua 30 de Março, anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, Centro, Sangão/SC, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a organização da rede municipal de saúde.
- 1.3.** A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou requisição individualizada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidades assistenciais da população, sem garantia de volume mínimo de procedimentos, ficando a execução condicionada à demanda, à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e às autorizações expedidas.
- 1.4.** Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais médicos habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança, os protocolos assistenciais e as diretrizes da Atenção Primária à Saúde.
- 1.5.** O objeto compreende consulta médica e a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, tais como exérese de cisto epidérmico, lobuloplastia de orelha, cantoplastia, drenagem de abscesso, retirada de cerume, retirada de corpo estranho superficial, exérese de lipomas pequenos e nevos, exérese ou eletrocoagulação de ceratoses, além de demais procedimentos previstos no Caderno de Atenção Básica nº 30, conforme necessidade assistencial e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.6.** É vedada a cobrança de qualquer valor complementar do usuário ou de seu responsável, a qualquer título, pelos serviços objeto deste credenciamento.

A execução do objeto observará a legislação aplicável ao SUS, as normas sanitárias, as regras deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e do instrumento contratual ou equivalente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços médicos/serviços de saúde, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, desde que atendam às

condições de participação e demais exigências legais, sanitárias, técnicas e profissionais constantes neste Edital e seus anexos.

- 2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade operacional, é executado por item único, em local indicado pelo Município e mediante disponibilização de profissional médico habilitado, não havendo necessidade técnica de conjugação de capacidades empresariais para sua execução, sem prejuízo da ampla participação de pessoas jurídicas individualmente habilitadas.
- 2.3. Não poderá participar deste credenciamento o interessado:
 - 2.3.1. Cujo objeto social não seja compatível com o deste credenciamento;
 - 2.3.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.3.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo do credenciamento, suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC.
 - 2.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 2.3.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.3.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado seja credenciado, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.
 - 2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital, Termo de Referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento auxiliar.
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico oficial do Município <https://sangao.sc.gov.br/licitacoes/>, no Portal Transparência do Município de Sangão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2. Os documentos previstos neste Edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico licitacao@sangao.sc.gov.br em arquivos com extensão “.pdf”.
- 3.3. O Edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e da documentação de habilitação, das 0h do dia 18 de maio de 2026 até às 23h59min do dia 18 de maio de 2027.
- 3.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O certame tem como base legal os preceitos de direito público e os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplicando, no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e rastreáveis, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle administrativo próprio.

5.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços dos credenciados, especialmente em caso de ausência de demanda assistencial, inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, suspensão do fluxo de atendimento, reestruturação da rede municipal de saúde ou outra razão de interesse público devidamente justificada.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento, autorização, agendamento, requisição ou ordem de serviço individualizada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado atendimento por procura espontânea no âmbito deste credenciamento.

5.4. A distribuição observará sistema de rodízio controlado entre as credenciadas aptas e disponíveis, respeitados cumulativamente os seguintes critérios:

5.1.1. ordem de inclusão na Lista Operacional de Credenciados;

5.1.2. capacidade mensal declarada e aceita pela Administração;

5.1.3. dias e horários disponibilizados para atendimento no Centro Viver Bem;

5.1.4. disponibilidade efetiva do profissional médico indicado;

5.1.5. adequação técnica do profissional ao procedimento demandado;

5.1.6. limite físico, técnico, orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde;

5.1.7. necessidade assistencial dos usuários do SUS;

5.1.8. organização da agenda pública municipal;

5.1.9. histórico de atendimentos já distribuídos no mês;

5.1.10. ocorrências registradas de recusa, ausência, atraso, cancelamento ou indisponibilidade.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá Lista Operacional de Credenciados, contendo razão social, CNPJ, profissional médico vinculado, CRM, data de credenciamento, capacidade mensal declarada, dias e horários disponíveis, quantitativo mensal autorizado, quantitativo mensal executado, recusas, ausências, cancelamentos, intercorrências e saldo operacional de distribuição.

5.6. O rodízio terá início pela credenciada regularmente habilitada e com termo vigente, respeitada a ordem de inclusão na Lista Operacional de Credenciados, avançando-se sucessivamente para as demais credenciadas aptas, até o limite da capacidade mensal declarada por cada uma.

5.7. Quando houver ingresso de nova credenciada durante a vigência do edital, ela será incluída na Lista Operacional a partir da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, passando a integrar o rodízio a partir do ciclo mensal subsequente ou, havendo necessidade assistencial, imediatamente, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A distribuição não será necessariamente aritmética ou absolutamente igualitária, pois deverá observar a necessidade assistencial, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a adequação técnica e o interesse público. Deverá, contudo, preservar igualdade de oportunidade entre as credenciadas aptas, com registro dos critérios utilizados.

5.9. Caso determinada credenciada não possua disponibilidade de agenda, recuse atendimento, deixe de confirmar agenda, não disponha de profissional habilitado no período solicitado ou alcance sua capacidade mensal declarada, a demanda poderá ser direcionada à credenciada seguinte, com registro da ocorrência.

5.10. A recusa injustificada, a ausência do profissional no horário agendado, o cancelamento imotivado ou o não atendimento de usuário regularmente encaminhado deverão ser registrados pela fiscalização e poderão ensejar

advertência, glosa, suspensão temporária de novos encaminhamentos, descredenciamento ou demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

- 5.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por justificativa técnica formal, afastar momentaneamente o rodízio quando houver urgência assistencial, necessidade de continuidade do cuidado, incompatibilidade técnica, indisponibilidade de agenda, restrição sanitária ou operacional, demanda concentrada, determinação da regulação municipal ou necessidade de evitar descontinuidade do atendimento.
- 5.12. O afastamento do rodízio deverá ser registrado no processo administrativo ou em planilha de controle, com indicação do motivo, usuário ou código de atendimento, data, credenciada acionada e responsável pela autorização.
- 5.13. A distribuição dos atendimentos não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de mercado ou indenização por demanda inferior à capacidade declarada.
- 5.14. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá consolidar relatório de distribuição da demanda, contendo quantidade de usuários encaminhados, quantidade de atendimentos realizados por credenciada, procedimentos realizados, recusas, ausências, cancelamentos, justificativas, saldo de capacidade e eventuais afastamentos justificados da ordem de rodízio.
- 5.15. O relatório mensal de distribuição da demanda comporá a documentação de fiscalização e liquidação da despesa, podendo ser utilizado para auditoria, controle interno, controle externo, glosa, sanção, descredenciamento ou revisão da modelagem.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@sangao.sc.gov.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo de Declaração Unificada (anexo II) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.3. A contratação dos serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade será formalizada por meio de Termo de Credenciamento, considerando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvados os equipamentos, materiais e insumos que, conforme Termo de Referência, serão disponibilizados pelo Município no Centro Viver Bem.
- 6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, conforme modelo de Declaração Unificada (anexo II), implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7. DAS DATAS RELEVANTES

- 7.1. Data de início do recebimento dos requerimentos: **18/05/2026**. Horário de início dos requerimentos: **0h**.
- 7.2. Data limite para impugnação: **13/05/2026**. Horário limite para impugnação: **23h59min**.
- 7.3. Data limite para pedido de esclarecimento: **13/05/2026**. Horário limite para pedido de esclarecimento: **23h59min**.
- 7.4. Data final de recebimento dos requerimentos: **18/05/2027**. Horário limite para recebimento dos requerimentos: **23h59min**.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.1.1. Para a consulta de interessada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;
- 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.1.2.3. A interessada será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará não credenciado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CND's e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.6. O(s) interessado(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos relacionados nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.7. **Relativos à habilitação jurídica:**
- 8.7.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.7.3. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);
- 8.7.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 8.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 8.7.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;
- 8.7.8.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 8.8. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.8.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);
- 8.8.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS**, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida pela RFB – Receita Federal do Brasil;
- 8.8.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.8.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 8.8.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.8.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**;
- 8.8.7.** Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.8.** Caso a interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não credenciamento.
- 8.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 8.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 8.9.1.1.** As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento auxiliar de licitação;
- 8.9.1.2.** As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.
- 8.10. Relativos à qualificação técnica:**
- 8.10.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado (CRM/SC);
- 8.10.2.** Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional competente, com comprovação de regularidade perante o CRM/SC;
- 8.10.3.** Cópia do RG, CPF ou CNH de todos os sócios, administradores e responsáveis técnicos;
- 8.10.3.1.** O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá pertencer ao quadro permanente da empresa interessada, na data prevista para entrega do requerimento, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a interessada, ou com declaração de compromisso de vinculação

contratual futura;

8.10.3.2. Caso a interessada seja cooperativa, o responsável técnico e/ou membro da equipe técnica de que trata esse subitem deve ser cooperado, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.

8.10.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora dos serviços, devidamente assinado, em papel timbrado ou com identificação do emitente, que comprove a prestação satisfatória de serviços médicos ambulatoriais, preferencialmente envolvendo consultas médicas e/ou pequenos procedimentos de baixa complexidade. Deverá apresentar ainda:

8.11. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).

8.12. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o senhor(a) pregoeiro(a) adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).

8.13. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. Caso a interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a avaliação dos documentos enviados, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará ao não credenciamento da interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.16. Não será credenciado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o interessado será declarado credenciado.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento dos documentos.

9.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, não sendo credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.4. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados/credenciados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.sangao.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste instrumento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou não habilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou não habilitação do interessado:
- 10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 10.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 10.7. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026:
(7) – 1.500.1002.0002.
- 11.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de início do recebimento dos requerimentos, sendo das 0h do dia 18 de maio de 2026 até às 23h59min do dia 18 de maio de 2027.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A(s) contratação(ões) para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á(ão) de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fundamento no art. 74, *caput*, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado em conformidade com os termos da minuta constituinte do anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Até a data prevista para ocorrência da assinatura do termo de credenciamento, o Município de Sangão/SC, poderá não contratar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou econômico-financeira.
- 13.5. O termo de credenciamento será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. Os profissionais que executarão os serviços pelos credenciados não terão vínculo empregatício com o Município de Sangão/SC, sendo de exclusiva responsabilidade daqueles (empresas credenciadas) as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O recebimento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados na forma do Termo de Referência,

do Decreto Municipal nº 051/2025 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000, a fiscalização ficará a cargo da Sra. Kamilla Brum Martins Barreto, Fisioterapeuta, matrícula nº 1145, e a suplência da fiscalização ficará a cargo da Sra. Samira Casagrande de Souza, Fisioterapeuta, matrícula nº 2916, sem prejuízo de alteração por ato administrativo próprio.
- 14.3. Os serviços serão avaliados de acordo com o número de requisições, autorizações ou agendamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente atendidos pelo credenciado, mediante relatório de produção mensal, registros de atendimento e documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
- 14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR E DA CREDENCIADA

15.1. São obrigações do CREDENCIADOR:

- 15.1.1. Expedir encaminhamentos, autorizações ou agendamentos, definindo o fluxo de atendimento dos usuários do SUS conforme a capacidade declarada pela credenciada e os critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.1.2. Disponibilizar o local de execução dos serviços no Centro Viver Bem, bem como a estrutura física, os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.1.3. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 15.1.4. Acompanhar, conferir e aprovar os serviços realizados;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos moldes deste Edital e do Termo de Referência;
- 15.1.6. Prestar aos credenciados as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- 15.2.1. Prestar os serviços credenciados por meio de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, os quais deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios de qualidade técnica, segurança assistencial e humanização;
- 15.2.2. Atender os usuários com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- 15.2.3. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e critérios de regulação estabelecidos;
- 15.2.4. Registrar adequadamente os atendimentos realizados e apresentar relatório mensal de produção em sistema informatizado adotado pela gestão ou outro meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.2.5. Justificar ao paciente ou a seu representante legal, quando cabível, as razões técnicas para a não realização de ato profissional previsto neste Edital, registrando a ocorrência em prontuário ou documento equivalente;
- 15.2.6. Não cobrar do paciente, usuário ou responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra cobrança indevida comprovada, a credenciada deverá ressarcir o valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do descredenciamento e demais consequências legais;
- 15.2.7. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, as normas sanitárias, de biossegurança, de proteção de dados pessoais, os protocolos do SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.2.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Sangão/SC, aos usuários ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culpa, erro, imperícia, imprudência ou negligência de seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados;
- 15.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

procedimento auxiliar de licitação;

15.2.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, protegendo-os de acesso, uso ou divulgação indevida, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 16.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, no requerimento e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ’s, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 16.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIADOR.
- 16.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7.** Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIADOR.
- 16.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10.** Persistindo a irregularidade, a CREDENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 16.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.
- 16.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIADOR, não será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente.
- 16.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.12.1.** A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar de licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar de licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 17.3. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 17.4. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 17.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos requerimentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através do e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 18.3. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação.

- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo auxiliar de licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos requerimentos (18/05/2026), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, qual seja, através do e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 18.6. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.
- 18.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo auxiliar de licitação.
- 18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 18.10. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 18.8.1. Anulação ou revogação do edital;
 - 18.8.2. Alteração do edital e manutenção do credenciamento, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
 - 18.8.3. Alteração no edital e manutenção do credenciamento, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação do pedido de credenciamento.

19. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 19.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:
- 19.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
 - 19.1.2. O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital;
 - 19.1.3. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 19.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - 19.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 19.2. Pelo credenciado:
- 19.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20.2. No julgamento do pedido de credenciamento e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do pedido de credenciamento, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de

identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

- 20.4.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 20.4.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os interessados, má fé ou qualquer ilicitude, a Comissão de Contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 20.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.sangao.sc.gov.br/>, na aba transparência e licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 20.13.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de procedimento auxiliar de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 20.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 20.15.3.** ANEXO III – Modelo de Requerimento de Adesão;
- 20.15.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 20.15.5.** ANEXO V – Termo de designação da Comissão de Contratação.

Sangão/SC, 06 de maio de 2026.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar tem por objeto o credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade contidos no caderno de atenção básica nº 30, a serem executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Do detalhamento do objeto e valor de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE BAIXA COMPLEXIDADE, TAIS COMO EXÉRESE DE CISTO EPIDÉRMICO, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, CANTOPLASTIA, DRENAGEM DE ABSCESSO, RETIRADA DE CERUME, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUPERFICIAL, EXÉRESE DE LIPOMAS PEQUENOS E NEVOS, EXÉRESE OU ELETROCOAGULAÇÃO DE CERATOSE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA Nº 30.	SVC	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00

1.3. **Preços unitários referenciais:** a remuneração será realizada pelo valor unitário fixo de R\$ 150,00 por serviço efetivamente prestado, conforme valor definido pela Administração a partir de pesquisa de preços realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando no valor total estimado de R\$ 135.000,00.

1.4. **Da natureza do objeto:** o objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de saúde, com características e especificações usuais, de baixa complexidade ambulatorial, cuja execução será realizada por profissionais médicos habilitados.

1.5. **Do prazo de vigência:** o credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo os contratos dele decorrentes serem prorrogados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade pública, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do(s) credenciado(s), inexistindo garantia de quantidade mínima de atendimentos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para contratação:** A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar a saúde como direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde e impõe aos entes federativos a responsabilidade pela formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços.

No âmbito municipal, a necessidade da contratação decorre da obrigação de garantir atendimento contínuo, resolutivo e adequado à população usuária da rede pública de saúde, especialmente diante do aumento da demanda por consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, cuja execução, embora de baixa complexidade, possui relevante impacto na prevenção do agravamento de quadros clínicos, na redução de filas e na melhoria da capacidade de resposta da Atenção Primária.

Verifica-se que a estrutura atualmente disponível na rede municipal não se mostra suficiente, de forma isolada, para absorver integralmente a demanda existente, especialmente quando considerados os limites operacionais de

peçoal, agenda, infraestrutura e capacidade instalada. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de medida administrativa capaz de ampliar a oferta de atendimentos e procedimentos, sem comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza essencial e complementar à rede pública municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, na medida em que permitem a resolução de demandas no próprio território, evitando encaminhamentos desnecessários para níveis de média e alta complexidade. Com isso, promove-se maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, reduz-se a sobrecarga dos serviços especializados e assegura-se atendimento mais célere e eficiente à população.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a execução de pequenos procedimentos ambulatoriais no âmbito da Atenção Primária encontra respaldo nas diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente no Caderno de Atenção Básica nº 30, que reconhece a pertinência da realização de procedimentos de baixa complexidade nesse nível de atenção, como forma de ampliar a resolutividade, qualificar o cuidado, fortalecer o vínculo com o usuário e concretizar o princípio da integralidade da assistência.

A ausência ou insuficiência da prestação desses serviços pode acarretar prejuízos relevantes à saúde pública municipal, tais como o agravamento de condições clínicas inicialmente simples, o aumento da demanda por atendimentos especializados, a ampliação do tempo de espera, a elevação dos custos assistenciais e a redução da efetividade das ações preventivas e resolutivas da rede básica. Assim, a contratação mostra-se necessária não apenas para atender à demanda existente, mas também para prevenir impactos negativos à organização do sistema municipal de saúde.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e ampla participação. Além disso, permite maior flexibilidade na ampliação da oferta de serviços, pluralidade de prestadores, atendimento conforme a demanda efetivamente existente e pagamento vinculado à execução dos procedimentos, o que contribui para a eficiência, economicidade e controle da despesa pública.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se compatível com o interesse público, necessária à continuidade e qualificação dos serviços de saúde prestados à população e adequada ao modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de hipótese em que a Administração busca ampliar a rede de prestadores aptos à execução de serviços de saúde, de forma complementar à estrutura municipal existente e em benefício direto dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. Da justificativa para emprego do procedimento auxiliar de credenciamento: O(s) serviço(s) objeto do presente procedimento auxiliar de licitação está(ão) em perfeita(s) consonância(s) às exigências do inciso XLIII, do art. 6º combinado com o artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante procedimento de credenciamento, de pessoas jurídicas regularmente constituídas e tecnicamente aptas a disponibilizar profissionais médicos habilitados para a realização de consultas médicas associadas a pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, conforme a demanda identificada pela rede municipal de saúde e observadas as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde.

O objeto contempla a prestação de serviços médicos de natureza complementar à rede pública municipal, voltados ao atendimento de usuários encaminhados pelas unidades de saúde do Município, com a finalidade de ampliar a capacidade de resposta da Atenção Primária, reduzir o tempo de espera, qualificar o cuidado prestado e evitar encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade.

A execução dos serviços ocorrerá de forma organizada e integrada ao fluxo assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento prévio das unidades de saúde, observância dos critérios técnicos e assistenciais definidos pela Administração, controle da fila municipal, sistema de agendamento, registro dos atendimentos realizados e validação da produção apresentada pelo prestador.

O modelo de credenciamento foi adotado por se mostrar compatível com a natureza da demanda, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e estejam aptos à execução dos serviços nas condições fixadas pela Administração. Tal modelo confere maior flexibilidade à gestão

municipal, possibilita a ampliação da oferta de atendimentos, assegura pluralidade de prestadores e permite que a execução ocorra conforme a efetiva necessidade da rede pública.

A remuneração dos credenciados ficará vinculada à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação dos atendimentos e procedimentos realizados, conferência da documentação exigida, validação da produção mensal pela Secretaria Municipal de Saúde e observância dos valores previamente definidos no edital. Dessa forma, busca-se garantir maior controle administrativo, transparência na execução contratual e compatibilidade entre o pagamento realizado e os serviços efetivamente prestados.

A estrutura física, os equipamentos, materiais, insumos e demais condições operacionais necessários à realização dos atendimentos e procedimentos serão disponibilizados pelo Município, cabendo ao prestador credenciado disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional e apto à execução dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Durante todo o ciclo de vida do objeto, a Administração acompanhará a execução dos serviços, desde o encaminhamento dos usuários até a conferência da produção e pagamento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde organizar os fluxos de atendimento, fiscalizar a prestação dos serviços, avaliar a conformidade técnica dos procedimentos realizados e adotar as providências necessárias para assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança da assistência prestada.

A solução, considerada em sua integralidade, visa fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso da população a atendimentos médicos e pequenos procedimentos ambulatoriais, reduzir filas, otimizar a utilização da estrutura pública existente, prevenir o agravamento de quadros clínicos e conferir maior resolutividade à Atenção Primária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e integralidade da assistência à saúde.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, localizado na Rua 30 de Março, anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, Centro, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração indicar outro local da rede municipal, desde que compatível com o objeto e com as condições assistenciais necessárias.
- 4.2. A execução compreenderá a realização de consultas médicas e pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, conforme encaminhamento da rede, observância dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais, atuação integrada com a equipe da unidade de saúde, registro adequado dos atendimentos realizados e encaminhamento de casos que demandem maior complexidade.
- 4.3. O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento das unidades da rede municipal de saúde, observada a fila de regulação municipal e/ou sistema de agendamento, critérios clínicos definidos pela equipe assistencial e priorização de casos conforme avaliação médica.
- 4.4. A execução dos atendimentos será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos limites quantitativos e financeiros, competindo ao prestador apresentar declaração formal de capacidade de atendimento, informando a quantidade de procedimentos que possui condições de executar mensalmente, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.
- 4.5. Os procedimentos deverão ser previamente definidos e padronizados pela Administração, de acordo com a necessidade da rede, diretrizes técnicas aplicáveis, normas sanitárias, regras de biossegurança e protocolos assistenciais.
- 4.6. A credenciada deverá cumprir os dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento e submetendo alterações de agenda à autorização do gestor do contrato.
- 4.7. Os serviços serão avaliados de acordo com o número de requisições, autorizações ou agendamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente atendidos pelo credenciado, mediante relatório de produção mensal, registros de atendimento e documentos comprobatórios.
- 4.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos serviços, que estarão sujeitos a glosas caso não estejam devidamente autorizados, registrados, executados ou comprovados.
- 4.9. Os Credenciados não poderão cobrar dos usuários do serviço ou de seus responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

- 4.10. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH e a Carta de Direitos do Usuário do SUS, devendo a credenciada atender os usuários com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário.
- 4.11. Os resíduos de serviços de saúde decorrentes dos procedimentos serão manejados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes e os fluxos já adotados pelo Município, competindo à credenciada observar as práticas de biossegurança e uso racional dos materiais disponibilizados

5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório ou conferência da produção apresentada, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 051/2025 e não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento, devendo a credenciada providenciar a correção das inconsistências apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.5. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização, serão efetuados pela Sra. Kamilla Brum Martins Barreto, Fisioterapeuta, matrícula nº 1145, e sua suplente será a Sra. Samira Casagrande de Souza, Fisioterapeuta, matrícula nº 2916, ambas servidoras desta municipalidade, sem prejuízo de posterior alteração por ato administrativo próprio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 6.1. São obrigações do CREDENCIADOR:
 - 6.1.1. Disponibilizar a estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços no Centro Viver Bem, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6.1.2. Expedir os encaminhamentos, autorizações ou agendamentos necessários, definindo os usuários que serão atendidos e os critérios de regulação da demanda;
 - 6.1.3. Receber, conferir e validar a produção apresentada pela credenciada, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 6.1.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;
 - 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
 - 6.1.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, aprovados e liquidados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste procedimento auxiliar de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Executar os serviços de saúde conforme especificações, prazos, local, protocolos assistenciais e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 7.1.2. Disponibilizar profissional médico habilitado e regularmente inscrito no CRM/SC para execução dos serviços;

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável;
- 7.1.4. Comunicar ao CREDENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou o cumprimento da agenda, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter seus profissionais devidamente identificados, em boas condições de higiene e segurança, observando as normas sanitárias e de biossegurança;
- 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIADOR, atendendo de imediato as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- 7.1.7. Relatar ao CREDENCIADOR toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo com profissionais, empregados ou prestadores vinculados à execução do objeto;
- 7.1.9. Fornecer a seus profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI eventualmente necessários, bem como cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- 7.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREDENCIADOR, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, irregularidade, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto;
- 7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIADOR quanto à execução do objeto contratado;
- 7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação;
- 7.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;
- 7.1.15. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.16. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do contrato;
- 7.1.17. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 7.1.18. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como de outros Conselhos, quando couber;
- 7.1.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Sangão/SC e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 7.1.20. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Município de Sangão/SC;
- 7.1.21. Permitir que a comissão designada pelo CREDENCIADOR realize o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.22. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Sangão/SC;
- 7.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante os atendimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 7.1.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIADOR, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à

CRENCIADOR.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 16. e subitens do Edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a contratação do objeto, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de licitação, com o Termo de Referência e com o requerimento da empresa credenciada.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura ou da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo a execução dos serviços ser realizada por profissional médico vinculado à pessoa jurídica credenciada e previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A substituição de profissional médico vinculado à credenciada dependerá de comunicação prévia e comprovação de que o novo profissional atende aos mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos neste Edital.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sangão/SC, 06 de maio de 2026.

Thiago da Silva Izidoro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

À Comissão de Contratação
Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC
CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no procedimento auxiliar de licitação que tem por objetivo o credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade contidos no caderno de atenção básica nº 30, no atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, a serem executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nome: _____ CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

O proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente/representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento na especialidade abaixo relacionada, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, o(a) especialista exigido para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo de oferta a que pretende se habilitar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE BAIXA COMPLEXIDADE, TAIS COMO EXÉRESE DE CISTO EPIDÉRMICO, LOBULOPLASTIA DE ORELHA, CANTOPLASTIA, DRENAGEM DE ABSCESSO, RETIRADA DE CERUME, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUPERFICIAL, EXÉRESE DE LIPOMAS PEQUENOS E NEVOS, EXÉRESE OU ELETROCOAGULAÇÃO DE CERATOSE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA Nº 30.		SVÇ	R\$ 150,00	R\$

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não foi declarada inidônea, não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todos os termos do Edital de Credenciamento nº ___/2026/FMS, seus anexos, o Termo de Referência e a minuta de Termo de Credenciamento;
6. Assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e

à sumária desclassificação do procedimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7. Aceita o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço efetivamente prestado e aprovado, estando ciente de que não haverá garantia de demanda mínima;
8. Compromete-se a executar os serviços por meio de profissional médico habilitado e regularmente inscrito no CRM/SC, observadas as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança, os protocolos assistenciais e as diretrizes do SUS;
9. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, nem com agentes públicos com funções ligadas à licitação ou à fiscalização/gestão do contrato, nem parentesco vedado com tais agentes, nos termos do edital;
10. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração e os dados dos usuários do SUS;
11. O(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do termo de credenciamento;
12. Concorde que as comunicações futuras referentes a este procedimento e eventual contratação sejam encaminhadas para o e-mail _____ e telefone _____;
13. Nomeia _____ e constitui o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, para acompanhar a execução do contrato e os atos necessários ao cumprimento das obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável legal)

RG nº _____ SSP/ _____

CPF nº _____ - _____

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

À Comissão de Contratação
Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

Ref.: Requerimento de Adesão ao Credenciamento nº 002/2026/FMS

A empresa abaixo qualificada requer sua adesão ao Credenciamento nº 002/2026/FMS, cujo objeto consiste no credenciamento contínuo e não exclusivo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, a serem executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DA REQUERENTE	
Razão social	
CNPJ	
Endereço comercial	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	
CPF/RG do representante legal	

A requerente declara que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026/FMS, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos que integram o instrumento convocatório, comprometendo-se a executar o objeto nos termos definidos pela Administração.

Declara estar ciente de que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, autorização, agendamento, requisição ou ordem de serviço individualizada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito subjetivo à execução de volume determinado de procedimentos.

A requerente manifesta expressa concordância com o valor unitário fixado pela Administração, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço efetivamente prestado, aprovado, validado e liquidado pela Administração, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Para fins do item 4.4 do Termo de Referência, organização da demanda, distribuição dos atendimentos e inclusão na Lista Operacional de Credenciados, a requerente apresenta a seguinte declaração formal de capacidade de atendimento:



DECLARAÇÃO FORMAL DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	DE
Quantidade mensal máxima de atendimentos/procedimentos que possui condições de executar	_____ atendimentos/procedimentos por mês
Dias da semana disponíveis para atendimento	
Horários disponíveis para atendimento	
Nome do profissional médico indicado para execução dos serviços	_____
CRM/SC do profissional médico indicado	
Especialidade/área de atuação, se houver	
Vínculo do profissional com a pessoa jurídica requerente	Sócio / empregado / prestador de serviços / outro: _____
Nome do responsável técnico da empresa	
CRM/SC do responsável técnico	

A requerente declara que a capacidade mensal informada corresponde à sua disponibilidade real e operacional para atendimento, considerando a disponibilidade do profissional médico indicado, a agenda apresentada, os limites técnicos da empresa e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declara estar ciente de que a capacidade mensal indicada poderá ser considerada pela Administração para fins de organização do rodízio, distribuição da demanda, controle quantitativo, planejamento assistencial, fiscalização, liquidação da despesa e eventual reavaliação da execução contratual, sem que isso implique garantia de encaminhamento mínimo de usuários ou direito à execução integral da capacidade declarada.

A requerente compromete-se a executar os serviços por meio de profissional médico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, observando as normas profissionais, éticas, sanitárias, de biossegurança, de proteção de dados pessoais, os protocolos assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Declara estar ciente de que os atendimentos deverão ocorrer no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, localizado na Rua 30 de Março, anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, Centro, Sangão/SC, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme organização da rede municipal de saúde.

Compromete-se, ainda, a realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento por procura espontânea no âmbito deste credenciamento, bem como a cobrança de qualquer valor complementar dos usuários do SUS ou de seus responsáveis.

A requerente declara que encaminha, juntamente com este requerimento, os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026/FMS, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações e documentos apresentados.

Por fim, declara ter plena ciência de que a apresentação deste requerimento não gera direito automático à contratação, ficando o credenciamento condicionado à análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação, à manutenção das condições de habilitação, à homologação do procedimento, à assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF nº: _____

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº XXX/2026/FMS

TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ASSOCIADAS À REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE BAIXA COMPLEXIDADE, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, doravante denominado **CRENCIADOR** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a), doravante designada **CRENCIADO**, tendo em vista o que consta no credenciamento nº 002/2026/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, decorrente da inexigibilidade de licitação nº __/2026/FMS, homologada em __/__/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de consultas médicas associadas à realização de pequenos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade contidos no caderno de atenção básica nº 30, a serem executados no Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, anexos e requerimento da credenciada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
VALOR TOTAL:						R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da credenciada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente termo de credenciamento é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

(7) – 1.500.1002.0002.

4.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, no requerimento e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIADOR.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIADOR.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIADOR, não será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do CREDENCIADOR, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação do requerimento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIADOR pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O gestor deste contrato será o Sr. Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000, a fiscal será a Sra. Kamilla Brum Martins Barreto, Fisioterapeuta, matrícula nº 1145, e sua suplente será a Sra. Samira Casagrande de Souza, Fisioterapeuta, matrícula nº 2916, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pelo CREDENCIADOR, será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR E DO CREDENCIADO

10.1 Além das obrigações previstas no Edital, anexos, Termo de Referência, e demais normais legais pertinentes, são obrigações do CREDENCIADO:

10.1.1. Prestar os serviços por profissional médico habilitado;

10.1.2. Cumprir protocolos assistenciais e fluxos de regulação;

10.1.3. Registrar a produção;

10.1.4. Manter sigilo dos dados dos pacientes;

10.1.5. Não cobrar valores dos usuários;

10.1.6. Manter as condições de habilitação durante o período de execução contratual;

10.1.7. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução.

10.2 Além das obrigações previstas no Edital, anexos, Termo de Referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações do CREDENCIADOR:

10.2.1. Disponibilizar local para execução dos serviços;

- 10.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 10.2.3. Aplicar à CREDENCIADA penalidades, quando for o caso;
- 10.2.4. Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 10.2.6. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CREDENCIADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de credenciamento para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIADOR, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

THIAGO DA SILVA IZIDORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA 4000
GESTOR DO CREDENCIAMENTO

KAMILA BRUM MARTINS BARRETO
FISIOTERAPEUTA
MATRÍCULA 1145
FISCAL DO CREDENCIAMENTO

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA
FISIOTERAPEUTA
MATRÍCULA 2916
SUPLENTE DE FISCAL DO CREDENCIAMENTO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2026/FMS

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, designo para atuarem como Comissão de Contratação na condução do procedimento auxiliar de licitação em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 030/2025.

Sangão/SC, 06 de maio de 2026.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

Este Edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16.638